REGULAMENTO (CEE) Nº 2576/92 DA COMISSÃO

de 3 de Setembro de 1992

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados durante o período de 24 a 27 de Agosto de 1992 para as trocas comerciais com a Espanha e com Portugal no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º e o nº 1 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3810/91 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1991, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e Espanha e Portugal e que revoga os Regulamentos (CEE) nº 4026/89 e (CEE) nº 3815/90 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1844/92 (2), fixou, nomeadamente, os limites indicativos aplicáveis no sector da carne de bovino, bem como as quantidades máximas relativamente às quais podem ser emitidos, em Setembro e Outubro de 1992, certificados MCT;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar as medidas cautelares necessárias, quando a situação conduza a atingir ou a exceder o limite indicativo para o ano em curso ou parte deste;

Considerando que o exame dos pedidos de certificados apresentados durante o período de 24 a 27 de Agosto de 1992 revelou que a quantidade máxima aplicável aos meses de Setembro e Outubro de 1992 foi excedida para os animais vivos; que é, por conseguinte, oportuno, a título de medida cautelar, emitir os certificados até ao limite de uma percentagem das quantidades pedidas para esses produtos e suspender, a título provisório, qualquer nova emissão de certificados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os animais vivos da espécie bovina, com excepção dos reprodutores de raça pura e dos animais para touradas:

1. Os pedidos de certificados MCT apresentados durante o período de 24 a 27 de Agosto de 1992 e comunicados à Comissão serão aceites até ao limite de 100 % para a Espanha e de 14,296 % para Portugal.
2. A emissão dos certificados MCT relativa aos pedidos apresentados a partir de 31 de Agosto de 1992 é provisoriamente suspensa.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Setembro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Setembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 357 de 28. 12. 1991, p. 53.
(2) JO nº L 187 de 7. 7. 1992, p. 36.